CONTRATO Nº 146/2022.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ E CASTRO DE ASSIS EIRELI, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DA APARELHAGEM CROCODILO NO 39ª FESTIVAL DO CAMARÃO NOS DIAS 11 E 12 DE JUNHO DE 2022, CONFOME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 28 de Maio, nº 43, Bairro: Centro, CEP: 68.825- 000 - Muaná/PA, CNPJ: 05.105.200/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. EDER AZEVEDO MAGALHÃES, portador do CPF nº 302.572.982-15 e RG nº 1826596 PC/PA, em Conivência a Fundação de Cultura, Desposto e Turismo, CNPJ:11.163.601/0001-31, neste ato representado pelo Presidente DAVID DO CARMO NEGRÃO, CPF: 900.898.042-87, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: CASTRO DE ASSIS EIRELI, situada na Rua Bernardo Sayão, nº 5232, Bairro Guamá – CEP – 66075-150 – Belém – PA, Inscrita no CNPJ sob nº 14.899.792/0001-92, neste ato representado por IRINEI CASTRO DE ASSIS, brasileiro, Casado, empresário, portador do RG nº 38117794 3ª VIA PC/PA e do CPF nº 572.227.389-91.

Assinado de forma digital por IRINEU CASTRO DE ASSIS:57227389291
IRINEU CASTRO DE ASSIS:57227389291

Os contratantes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas preconizadas no Art. 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de Processo de Inexigibilidade nº 06/2022, na forma da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e ato de ratificação da Senhor Prefeito Municipal de Muaná, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O Objeto do presente contrato é a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Artísticos da Aparelhagem Crocodilo no 39ª Festival do Camarão nos dias 11 e 12 de junho de 2022, para atender a Fundação de Cultura, Desporto e Turismo do Município de Muaná.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos ditames legais do TCM/PA.

3.2. A Contratada deverá, ainda, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

3.3. Manter, durante toda a vigência contratual, sigilo profissional sobre documentos e assuntos que, em razão do serviço contratado tiver acesso, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;

3.4. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pelos danos e prejuízos, pessoais ou materiais que, direta ou indiretamente, em razão do exercício da atividade contratada, venha causar à contratante e (ou) a terceiro, por eles respondendo.

IRINEU CASTRO DE ASSIS:57222738991
Assinado de forma digital por IRINEU CASTRO DE ASSIS:57222738991

3.5. Não transferir a terceiros, sob qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato;

3.6. Atender satisfatoriamente as especificações do serviço, observando as obrigações técnicas e legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá sua duração até 30/06/2022, diretamente vinculada à vigência dos respectivos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo serviço executado e efetivamente entregue, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total constante de sua proposta, qual seja 70.000,00 (Setenta Mil Reais), conforme a prestação dos serviços.

5.2. O pagamento realizar-se-á em 01 (uma) parcela, no máximo até 01 dia antes do evento, a partir da apresentação formal de Nota Fiscal e após o atesto do documento fiscal, através de transferência bancária pela Contratante.

5.3. O Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os serviços prestados não correspondem às especificações técnicas.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLAUSULA SÉXTA – DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS

6.1. A despesa decorrente da execução dos serviços, objeto do Processo de Inexigibilidade, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento da

Prefeitura Municipal de Muaná do exercício de 2022, nos termos do artigo 14 da Lei 8.666/93, descrito abaixo:

UNIDADE	ÓRGÃO – FUNDAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES	ELEMENTO
2086	Manter a Fundação de Cultura, Turismo e Esportes	33.90.39.00

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, poderá ensejar a aplicação à Contratada das seguintes sanções, conforme o que determina o art. 87 da Lei 8.666/93:

a) Advertência
b) Multa de 02% (dois por cento), até o trigésimo dia de atraso sobre o valor dos produtos, quando o licitante deixar de cumprir, dentro do prazo previsto, a obrigação assumida.
c) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor da adjudicação se o proponente se recusar a entregar os produtos;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Assinado de forma digital por IRINEU CASTRO DE ASSIS:57222738991 IRINEU CASTRO DE ASSIS:5722227389 91

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa.
8.2
8.3 A critério da CONTRATANTE caberá a Rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre com instauração de Processo Administrativo com ampla defesa, quando ocorrer falência da CONTRATADA ou ainda quando esta:
I – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de clausulas contratual, suas especificações, o prazo de entrega do trabalho, incluindo o de prorrogação se houver; obrigações contratuais;
II – A lentidão no seu cumprimento e (ou) seu atraso injustificado.
III - A paralisação do serviço sem justa causa e previa comunicação à contratante; IV - A subcontratação, total ou parcial;
V - O desatendimento de determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

VI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do trabalho;
VII - O não cumprimento das obrigações trabalhistas ou sociais de sua exclusiva competência;

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS
09.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

09.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
10.1 A CONTRATADA ficará obrigada a:

I - Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
II - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços **de acordo com a proposta comercial, parte integrante do presente contrato**, objeto do contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos. Se responsabilizar pelas despesas de alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários, músicos ou prepostos, não tendo o Município qualquer responsabilidade;
III - manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
IV - prestar os serviços **de acordo com a proposta comercial, parte integrante do presente contrato**;
V - Comunicar a Secretaria demandante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para sua execução;
VI - cumprir as condições de prestação dos serviços de acordo com o termo de referência e com objeto.
VII - Fornecer os serviços no prazo estipulado, de acordo com a proposta comercial, partes integrantes do presente contrato;
VIII - Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento de execução do serviço;
IX - Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com os veículos, com terceiros, e com o motorista, bem como se responsabilizará pela substituição do veículo no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;

Assinado de forma digital por IRINEU CASTRO DE ASSIS:57222738991
IRINEU CASTRO DE ASSIS:57222738991

X - Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante a execução do serviço designado pela CONTRATANTE;
XI - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
XII - Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao
CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
XIII - Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
XIV - Se responsabilizar pela proteção e guarda dos equipamentos utilizados durante o evento.

CLÁUSULA ONZE – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE
11.1 A CONTRATANTE ficará obrigada a:

I - Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de prestação dos serviços;
II- Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
III - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços e possíveis alterações de datas.
IV - Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
V - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
VI - Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
VII - Proporcionar todos os meios ao seu alcance para a execução dos serviços a cargo da contratada.
VIII - Acompanhar, **fiscalizar**, conferir, avaliar as obrigações da contratada, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
IX - Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
X - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);
XI - Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Assinado de forma digital por IRINEU CASTRO DE ASSIS:57227389191
IRINEU CASTRO DE ASSIS:57227389191

XII - Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o serviço, os bens e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA DOZE - DA PROIBIÇÃO

12.1. Ficamos expressamente vedadas à vinculação, a subcontratação e o comprometimento ou alienação deste Contrato em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar a realização do Objeto Contratual.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como fórum, a Comarca sede da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

IRINEU CASTRO DE ASSIS:57222738991
Assinado de forma digital por IRINEU CASTRO DE ASSIS:57222738991

13.2. Reger–se–á o presente Contrato, no que for omisso, pelas disposições constantes na Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores e pelo **Processo de Inexigibilidade n° 06/2022.**

13.3. E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Muaná (PA), 06 de junho de 2022.

EDER AZEVEDO MAGALHAES:30257298215
Assinado de forma digital por EDER AZEVEDO MAGALHAES:30257298215
Dados: 2022.06.06 08:59:57 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
EDER AZEVEDO MAGALHÃES
CONTRATANTE

DAVID DO CARMO NEGRAO ROCHA:90089804287
Assinado de forma digital por DAVID DO CARMO NEGRAO ROCHA:90089804287
Dados: 2022.06.06 09:00:43 -03'00'

Fundação de Cultura, Desposto e Turismo
DAVID DO CARMO NEGRÃO
Contratante

Assinado de forma digital por IRINEU CASTRO DE ASSIS:57222738991

IRINEU CASTRO DE ASSIS:57222738991

CASTRO DE ASSIS EIRELI
CNPJ sob nº 14.899.792/0001-92
CONTRATADO

Testemunhas:

1_____CPF_____

2_____CPF_____